



Fl: 01 Proc. nº 5608/15
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 246/2015

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
5608 Data 07/12/15
Prefeito - Geral
Assinatura

Senhor Presidente da Câmara,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 2º do art. 57 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 201/2015, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica a Festa do Dia do Caminhoneiro da Paróquia Santíssima Trindade sediada no Bairro Vila Capixaba, neste Município.

Ouvida a Procuradoria Geral do Município e a Coordenação Especial de Eventos da Prefeitura Municipal, estas se manifestaram pelo veto integral do projeto:

RAZÕES DO VETO

O referido Projeto de Lei inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cariacica a Festa do Dia do Caminhoneiro da Paróquia Santíssima Trindade sediada no Bairro Vila Capixaba, neste Município, a ser realizada na data mais próxima possível do dia 25 de julho.

Não obstante a sua importância, existem razões que justificam o veto do presente Projeto de Lei.

A administração quando inclui eventos no calendário oficial busca facilitar o ordenamento, evitando conflitos de datas entre eles e desburocratizar a sua realização, sendo que a maioria já se tornou uma tradição no município.

Os eventos que forem incluídos no Calendário Oficial terão principalmente que contribuir para atingir os seguintes objetivos: realização de eventos que incremente o turismo

8



Fl: 02 Proc. nº 5668/15
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

e a cena cultural e esportiva da cidade e conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas.

Porém ao incluir evento no Calendário Oficial, o Município deverá considerar também, o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, assinado por essa municipalidade junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que tem por objeto o atendimento às suas condicionantes, no tocante aos limites para com gastos com festas e eventos previstos no calendário oficial de eventos do Município.

A comemoração do DIA DO CAMINHONEIRO não está em consonância com os objetivos que norteiam o Calendário Oficial, que, inclusive, atualmente, deverá estar atrelado às condicionantes assumidas no TAC.

A execução das ações governamentais em prol da população, deve seguir parâmetros previstos na legislação municipal, coordenadas e com planejamento, assegurando o cumprimento dos Planos de Governo e de Desenvolvimento Municipal, garantido, desta forma, o bem-estar dos munícipes.

Certamente tais parâmetros não foram observados pelo legislador municipal, que se limitou a estabelecer regras sem critérios que as justifiquem.

Ademais, o seu artigo 2º não define claramente qual será o dia a ser comemorado, mencionando uma proximidade de data, limitando a atuação do Poder Público e efetivação da pretendida comemoração.

Outra causa impeditiva para a aprovação do Projeto de Lei, diz respeito ao Termo de Ajuste de Conduta - TAC, firmado com o Ministério Público do Estado do Espírito Santo que limita os gastos com festas e eventos previstos no Calendário Oficial.

8



Fl: 03 Proc. nº 5608/15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Assim, em consonância com o Poder Discricionário que é um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, sugere-se o VETO do presente Projeto de Lei.

Portanto, vislumbram-se razões de ordem política e jurídica para o veto do Autógrafo analisado.

Ante o exposto, temos por preservar os termos da Constituição da República Federativa do Brasil, à Lei Orgânica Municipal, à Lei de Responsabilidade Fiscal, o parecer técnico exarado pela Coordenação Especial de Eventos, constante no processo, bem como as razões aqui elaboradas, opinando pelo veto integral do presente Projeto de Lei, por não terem sido obedecidas as orientações legais.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade, o Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Cariacica-ES, 04 de dezembro de 2015.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES
3608 Data 04/12/15
Protocolo - 04
Assinatura